
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1292.2017

Lei Municipal nº 1292/2017.

SÚMULA: INSERE PERIODICIDADE NA
DESCRIÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MALLET E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica inserida a periodicidade na Descrição das Metas e Estratégias constantes do Plano Municipal de Educação de Mallet, Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 06 de março de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

***Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo**

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:4F79CE9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/03/2017. Edição 1213

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>